

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2018**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 041/2018**  
**Processo LC n.º 062 – Homologado em 09/05/2018**

Ata de Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de diversos materiais de Expediente, para manutenção das atividades das diversas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBÓ – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezoito, a empresa **CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBÓ – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.893.381/0001-85, com sede na Av. Maripá, Nº 545, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, telefone para contato n.º 45 3284-1361, neste ato representado pela senhora Cleusa Aparecida Dechechi Chambó, portadora do CPF nº 015.871.319-27, RG 5.445.670-0, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de diversos materiais de Expediente, para manutenção das atividades das diversas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, conforme relacionado abaixo:

**LOTE 11**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MED	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Lamina de Formica para lousa na cor branca, com um lado da superfície lisa para ser escrita por pincel marcador de quadro branco, chapa com medidas 3,8 x 1,25 m. <b>MARCA:PERTCH</b>	Chapa	25	R\$ 195,00	R\$ 4.875,00
2	Adesivo cola para formica lousa branca, Lata com 14 kilos <b>MARCA: KIZAFIX</b>	Lata	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 041/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria Municipal solicitante

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

**Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3.3.90.30.16 – 312 – Material de Expediente – Fonte 505

**02.004 – Secretaria de Finanças**

**041231050.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**

3.3.90.30.16 – 609 – Material de Expediente – Fonte 505

**02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**123611150.2012 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura**

3.3.90.30.16 – 774 – Material de Expediente – Fonte 505

**1236111502.013 – Manutenção de Ensino Fundamental – Escola Mun. Marechal Deodoro**

3.3.90.30.16 – 941 – Material de Expediente – Fonte 107

3.3.90.30.16 – 975 – Material de Expediente – Fonte 505

**1236511502.017 – Manutenção da Educação Infantil – CMEI Gotinha de Mel**

3.3.90.30.16 – 1293 – Material de Expediente – Fonte 505

**02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**1339212002.024 – Ações Culturais**

3.3.90.30.16 – 1451 – Material de Expediente – Fonte 505

**1339212002.025 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural**

3.3.90.30.16 – 1526 – Material de Expediente – Fonte 505

**02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**2781212502.027 – Manutenção Da Secretaria De Esportes e Lazer**

3.3.90.30.16 – 1750 – Material de Expediente – Fonte 505

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**1545213002.031 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

3.3.90.30.16 – 2013 – Material de Expediente – Fonte 505

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1030114502.036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.90.30.16 – 2595 – Material de Expediente – Fonte 303

3.3.90.30.16 – 2681 – Material de Expediente – Fonte 505

**1030414502.047 – AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA VIGIASUS**

3.3.90.30.16 – 4237 – Material de Expediente – Fonte 1497

**02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**0824315006.003 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**

3.3.90.30.16 – 4386 – Material de Expediente – Fonte 505

**0824315006.004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA**

3.3.90.30.16 – 4511 – Material de Expediente – Fonte 505

**0824415002.049 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.30.16 – 4703 – Material de Expediente – Fonte 505

**02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE**

**2060616002.058 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

3.3.90.30.16 – 5204 – Material de Expediente – Fonte 505

**02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO**

**2266116502.060 – Manutenção da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo**

3.3.90.30.16 – 5352 – Material de Expediente – Fonte 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 041/2018.

- )] Uma vez solicitados os materiais deverão ser entregues pela licitante contratada em até 05 (cinco) dias, diretamente junto ao setor de Almoxarifado do Município de Pato Bragado – PR, sem custo adicional de frete.
- )] Os produtos ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade.
- )] Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

- ) Os materiais serão solicitados parceladamente, de acordo com a necessidade das secretarias;
- ) Os materiais a serem entregues/fornecidos serão conferidos pelos funcionários do Setor de Almojarifado do Município.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 10 de maio 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**

**CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBÓ – ME – ME – CONTRATADA**